



ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Altera a [Lei Complementar nº 26](#), de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás, para incluir na parte diversificada do currículo medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 156, § 3º, da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 26](#), de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 35

§ 1º

.....

i) medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes, nos ensinos fundamental e médio.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 03/01/2023](#)

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Lei Complementar Nº 026 / 1998 Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019005570
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Saúde Educação Direitos da criança e do adolescente